



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 69 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições, aprova e, eu, Claudinei Tunes Pereira, Prefeito do Município de Inconfidentes, MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:



CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Sessão I - Da instituição

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Inconfidentes, MG, com o propósito de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, instituídas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§1º. O programa de Recuperação Fiscal do Município de Inconfidentes (MG), disposto nesta Lei, também será denominado de REFIS 2025.

§2º. Os tributos e os créditos dele decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, propostos em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§3º. O REFIS 2025 será administrado pelo Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município de Inconfidentes, que terá competência para por em prática todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º. O REFIS 2025 abrangerá os seguintes tributos municipais:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

III – As Taxas Municipais.

IV- As Concessões/Permissões

Art. 3º. O REFIS 2025 destina-se a promover a regularização de créditos fazendários municipais ainda não pagos, cujos contribuintes encontrem-se em situação de inadimplência perante o Município para, assim, possibilitar a recuperação dos mesmos, pessoas físicas ou jurídicas.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS 2025 se dará por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais insculpidos nesta lei.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS 2025.

Art.5º. O REFIS 2025 terá início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação desta lei e se encerrará 180 (cento e oitenta) dias depois.

Art.6º. O ingresso no REFIS 2025, que somente poderá ocorrer no período citado no artigo anterior, será consolidado por meio de termo de adesão espontânea firmado pelo contribuinte inadimplente.

Parágrafo único. Os contribuintes que se encontram em débito com a Fazenda Pública Municipal relativo a dívida ativa ajuizada só poderão aderir ao REFIS 2025 depois de realizado o pagamento dos honorários advocatícios, conforme disposição do art.23 c/c o §3º do art.24, ambos da Lei Federal nº 8.906/94.

Art.7º. A opção pelo REFIS 2025 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes desta lei;
- II - Renúncia das ações, recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art.8º. A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica lançados até 31 de dezembro de 2024, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.9º. Para a inclusão de débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos a dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá fazer prova do pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios oriundos da ação executiva.

Art.10. Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento.

Sessão II – Das vantagens da adesão ao REFIS 2025

Art.11. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS 2025 serão objeto de parcelamento e/ou desconto sobre os valores incidentes de juros e multas conforme disposto abaixo:

I - Se o débito for objeto de pagamento em uma única, ou parcelado em até 10 (dez) vezes no ato da assinatura da adesão, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e dos juros de mora apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 20 (vinte) vezes consecutivas e sucessivas, serão concedidos descontos de 50% (cem por cento) sobre o valor da multa e de 50% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 40 (quarenta) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 30% (noventa por cento) sobre o valor da multa e de 30% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias.

Art.12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100 (cem reais).

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art.13. O contribuinte aderente será excluído do REFIS 2025 mediante ato fundamentado do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município de Inconfidentes, nas seguintes hipóteses:

I – Não pagamento de 01 (uma) parcela, quando optantes pelos parcelamentos dispostos nos incisos II ao VII, do artigo 11, desta lei complementar;

II - Descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar.

Art.14. Estará automaticamente excluído do REFIS 2025:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente assumir solidariamente o débito consolidado no REFIS 2025.

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado no REFIS 2025 em solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Art.15. A exclusão do contribuinte aderente do REFIS 2025 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrito automaticamente em dívida ativa o débito e encaminhado à Assessoria Jurídica para a execução fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, se necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art.17. O contribuinte poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Inconfidentes (MG), após pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. A Certidão Negativa de Débitos a que alude o *caput* deste artigo só produzirá efeitos enquanto os pagamentos das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art.18. O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no §3º do art.198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Inconfidentes em, 06 de janeiro de 2025

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal de Inconfidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

JUSTIFICATIVA

A presente medida justifica-se na real necessidade de o Erário Municipal aumentar a arrecadação e possibilitar aos munícipes com débito junto à Prefeitura Municipal.

Como paradigma de anos anteriores, foi possível apurar a crescente atividade arrecadatória deste município com o programa em questão.

Posto isso, é a presente para informar ao Legislativo sobre o impacto orçamentário do Programa "REFIS", levando-se em conta as informações disponíveis no setor de tributação, demonstrando que houve o cumprimento integral das exigências contidas no artigo 14, caput e incisos, da Lei Complementar 101/2000-LRF.

Importa destacar que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contemplará diversas opções de parcelamento, o que contribuirá com receita de juros e multa, que embora reduzidos, ainda assim gerarão receita, não havendo, portanto, renúncia de receita.

Neste sentido, ressalta-se que o próprio programa está dentro da expectativa de melhoria da receita municipal.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Inconfidentes, 06 de fevereiro de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 14, LRF) INTRODUÇÃO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) na seção II, art. 14, que cuida da renúncia de receita, determinou que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da LDO;

b. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período de renúncia, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso em estudo, a metodologia adotada para a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro terá como alicerce, de início, a previsão de arrecadação da dívida ativa em relação ao orçamento anual, previsão de adesão ao programa com base de resultados de edições anteriores de programas de incentivo semelhantes, sem olvidar a estimativa de arrecadação da dívida perdida, a economia de tempo e custo de cobrança judicial.

Conforme ficará demonstrado no decorrer do presente demonstrativo, observou-se com o esperado cuidado o atendimento as exigências dos dois incisos do art. 14 da LRF no que tange a preservação das metas de resultados fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (art. 14, caput, LRF).

O valor total da dívida ativa apurada e contabilizada até 31/12/2024 é de R\$ 2.484.432,59 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Sendo que desse valor R\$ 718.315,55 (setecentos e dezoito mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) corresponde a multa e juros objeto de remissão prevista no programa que ora se institui.

Cerca de 56% do valor total da dívida é objeto de cobrança judicial/execução fiscal e protesto que se arrasta por mais de 10 anos. Cerca de 45 ações de execução fiscal ainda tramitam que, somadas a cerca de 130 novas execuções que serão necessárias, resultarão em um número excessivo de ações para a realidade de Inconfidentes acarretando em indesejada morosidade na resolução efetiva das lides, dispêndio com custas processuais pelo Município, além do fato de que encarecerão a dívida do contribuinte, inclusive pelo acréscimo de honorários advocatícios, tornando ainda mais difícil receber o devido ao erário.

Constitui, portanto, relevante dado para a estimativa de recebimento da dívida ativa, já que o tempo do trâmite processual dispensado para o efetivo recebimento trará ao Município uma arrecadação maior, com um custo menor.

A experiência do Município de Inconfidentes com o REFIS publicado em 2023, teve uma adesão de 133 contribuintes que proporcionou uma arrecadação de R\$ 185.456,48 (cento e oitenta cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Desse valor ou ouve uma redução de R\$ 152.897,71 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)

Considerando que obtivemos um recebimento de 11,22% da Dívida consolidada em 31/12/2022, que representou cerca de 15,80% dos contribuintes inscrito, partindo desse princípio podemos estimar uma renúncia de receita R\$ 152.897,71 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)

Entretanto, este valor refere-se também a dívidas que seriam objeto de cobrança judicial, cuja média de recebimento é de dez anos. Diluindo-se este valor nesse período, obtém-se o valor de renúncia de R\$ 15.289,77 (quinze mil, duzentos e oitenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

e nove reais e setenta e sete centavos) por ano; logo, a renúncia de receita para a proporcionalidade do presente exercício e nos dois anos subsequentes (art. 14, LRF) é estimada em R\$ 45.869,31 (quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)

Em termos percentuais, considerando a receita orçamentária esperada para o exercício de 2025, que é de R\$ 44.970.000 (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil reais) a estimativa do impacto orçamentário decorrente da renúncia de receita é da ordem aproximada de **0,1019%**.

Entretanto, não se pode olvidar que esta estimativa é baseada na expectativa de adesão com remissão de 100% dos juros e multa. Contudo, é certo que dada a progressão da remissão em face do número de parcelas (nos casos em que a adesão se der de forma parcelada), muitos desses créditos tributários sofrerão remissão apenas parcial de seus acessórios (juros e multa).

Assim, é de considerar que o resultado final do impacto orçamentário, ante as adesões na forma parcelada, será necessariamente menor que o ora estimado.

3. DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 14, caput, LRF)

De início, cumpre ressaltar que a inscrição na dívida ativa e sua expectativa de Receita Corrente Líquida, na definição do artigo 2º, inciso IV, de LRF, uma vez que trata de crédito de expectativa de recebimento é em até dez anos, via ação judicial. Salienta-se, ainda, que o impacto financeiro que ora passamos a estimar não se refere à criação de despesa, mas sim renúncia de receita, ou seja, não haverá nenhum tipo de desembolso por parte do Município.

Quanto ao efetivo recebimento, por não se tratar de receita corrente líquida, e sim como será diluído pelo tempo de expectativa de recebimento, já estimado em dez anos, tem-se que o impacto financeiro no presente caso é em número irrisório, não possuindo força para atingir a disponibilidade financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

4. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (Art. 14, II, LRF)

No presente caso, a compensação preconizada no artigo 14, inciso II, da LRF, não deve necessariamente advir de medidas objetivas, tais como criação de novo tributo ou aumento de alíquota de outro tributo pré-existent, pelos motivos ora elencados:

- a. A estimativa do impacto orçamentário é decorrente de estimativa, uma vez que a adesão ao programa é futura e incerta, devendo seus resultados concretos afluírem somente quando do termo final das adesões;
- b. A compensação será desdobrada em mais de uma vertente, com a comunhão de fatores que virão atender a economicidade e a vantagem ao erário, quais sejam o impacto social, a recuperação da dívida perdida e a antecipação da arrecadação, cujos conceitos e aplicabilidade seguem abaixo discorridos.

5. DO IMPACTO SOCIAL

O programa possui forte apelo no âmbito social, tanto no que se refere ao contribuinte de menor aquisitivo, assim como para empresa, especialmente as pequenas e médias.

Isso se deve pelo fato de que dívida por mais antigas acabam por encampar elevados acréscimos de juros o que por muitas vezes acaba por transformá-las em verdadeiras “dívidas impagáveis”.

No que tange ao contribuinte pessoa física, o programa caba por proporcionar a oportunidade de sua regularização fiscal evitando, em muitos casos, a ocorrência da dívida perdida, analisando com mais vagar no item seguinte.

Especialmente quanto às empresas, é de levar em consideração que tais dívidas impagáveis, muitas vezes acabam por levar à insolvência e fechamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

empresa, causando desemprego, esfriamento da economia local e, principalmente diminuição, na arrecadação de tributos.

Dando a oportunidade para a empresa regularizar sua situação fiscal, evita-se seu fechamento e, principalmente, ela volta a contribuir regularmente com o fisco, aumentando a arrecadação ordinária.

6. RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PERDIDA

Podemos conceituar a dívida perdida como a porcentagem da dívida ativa cuja possibilidade de recebimento é nula, tendo em vista que o ingresso de ação de Execução Fiscal se mostra inócuo, dado a falência ou insolvência do contribuinte sem condição de garantir a dívida.

Tais ações são propostas tramitam por anos e ao final, por absoluta falta de garantia patrimonial, não surtem qualquer resultado prático, resultando ao município somente custos com custas e outras despesas processuais.

7. DA ANTECIPAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

A título de introdução, necessário esclarecer que a antecipação da arrecadação que ora se trata, nenhuma relação guarda com a chamada operação de antecipação de receita orçamentária - ARO, cujos conceitos não se confundem, senão vejamos:

Por se tratar de expectativa de recebimento que se dilui no tempo, em face à morosidade do trâmite de procedimento judicial pertinente, a dívida ativa não se enquadra no conceito de Receita Corrente Líquida. Desta forma, os juros incidem, ordinariamente, no débito inscrito, como forma de compensação pela demora de sua liquidação. Em se considerando o pagamento imediato de débito, através do programa que ora se institui, não há que se falar em renúncia total em relação aos juros moratórios, vez que ao executar a liquidação do débito em momento muito anterior ao previsto, o desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

parcial de juros se afigura verdadeira adequação dos valores para a data do efetivo pagamento.

Mesmo no setor privado, onde impera a finalidade precípua do lucro, as instituições bancárias concedem descontos significativos de juros quando o mutuário pretende efetuar pagamentos com antecipação da data do vencimento do débito, prática esta que é considerada costumeira.

Nestas condições, não há como deixar de vislumbrar a vantagem ao município ao receber, de imediato, verbas que possuem expectativa de recebimento em até dois anos em média, cujos picos superam os dez anos de trâmite judicial, mesmo com a remissão integral ou parcial de juros.

8. DO CUMPRIMENTO DE METAS DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Por fim, é de se considerar que o programa que ora se institui é salutar para o fomento da arrecadação da dívida ativa, que, atualmente, atinge patamar superior ao desejado – mais de 2,77% do orçamento anual. Tal situação não é desejada e impõe medidas arrojadas para fomentar a recuperação desse crédito, finalidade precípua do presente programa.

9. CONCLUSÃO

De tudo, conclui-se que a remissão, parcial ou integral, dos juros e multa, assim considerados assessórios do crédito tributário consolidado, assim como o parcelamento, com ou sem remissão dos mesmos, além de constituir renúncia de receita integralmente abarcada pelas previsões de metas fiscais constantes na LDO, e, portanto, sem alterar as referidas metas, assim como eficientes mecanismos de compensação que não só cobrem o valor estimado da renúncia, mas os superam com larga observância da economicidade e da vantagem ao Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - FONE: (0XX35) 3464 1000 – FAX (0XX35) 3464 1888

Integralmente cumpridas, portanto, as exigências contidas no artigo 14, caput e incisos, da Lei Complementar 101/2000-LRF.

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO	VALORES
RECEITA ORÇAMENTÁRIA:	
Prevista - 2025	44.970.000
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATIVA:	
Em dezembro de 2024	2.484.432,59
Custo da remissão da dívida.	45.869,31
Estimativa do impacto orçamentário.	0,1019%

Inconfidentes, MG, 06 de fevereiro de 2025.

Claudinei Tunes Pereira
Prefeito Municipal de Inconfidentes

Antonio Renato de Góis
Técnico Contador

Francisco Volney Costa
Fiscal Tributário

Flavio Tadeu Ribeiro
Assessor Jurídico